

# O SISTEMA FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA: motivos que levam o contribuinte a ter sua declaração retida

Erika Soldadi Dias Geraldo <sup>1</sup>

Lázara Meireles Pinto <sup>2</sup>

Tatiana Costa Coelho <sup>3</sup>

Fagoc de  
Graduação  
e Pós-Graduação

Caderno  
Científico

ISSN: 2525-5517

## RESUMO

O presente estudo teve por objetivo esclarecer os motivos que levam o contribuinte a ter a sua declaração de Imposto de Renda Pessoa Física retida para verificação. O IRPF é declarado anualmente para a Receita Federal, que tem o papel de analisar e fiscalizar as informações repassadas. Todos os contribuintes que se enquadram na legislação do Imposto de Renda são obrigados a fazer a declaração de ajuste anual, para ficar em dia com a Receita Federal e não sofrer nenhuma penalidade. Os dados enviados na declaração anual de ajuste são cruzados com as informações recebidas pelo eficiente sistema da Receita Federal obtido através de declarações de várias entidades da economia. Se houver divergências entre essas informações, o contribuinte tem sua declaração retida para verificação, sendo obrigado a fazer a correção dos dados. A pesquisa realizada é qualitativa e baseou-se em revisão bibliográfica, demonstrou a história do imposto de renda, a evolução da tecnologia que a Receita utiliza e apresentou as declarações acessórias que são utilizadas para o cruzamento dos dados. Após análise, concluiu-se que são vários os motivos que levam os contribuintes a ter sua declaração retida, que vão

desde a falta de comprovante de rendimentos até a omissão de informações.

**Palavras-chave:** Declaração. Imposto de Renda; Cruzamento de dados. Contribuinte.

## INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda foi criado no Brasil no ano de 1922, com aprovação do Congresso Nacional, através da Lei Orçamentária número 4.625, e incide sobre a renda dos contribuintes. Paga mais quem ganha mais e menos quem ganha menos, redistribuindo melhor a renda do País.

Para apuração do imposto a ser pago, o governo utiliza tabelas progressivas com valores a serem retidos conforme a renda. Para analisar a situação dos contribuintes, é feita uma Declaração de Ajuste Anual, obrigatória para todos os contribuintes que obtiveram renda sujeita a incidência do imposto, com a finalidade de apurar se foram pagos valores maiores ou menores que o estabelecido pela lei.

A Receita Federal é o órgão responsável pelo controle, arrecadação e fiscalização desse imposto. Ela possui um Sistema de Informações que obtém os dados dos contribuintes através de declarações acessórias, fornecidas pelas fontes pagadoras, como administradoras de cartões de crédito, prestadores de serviços, instituições financeiras, dentre outras.

1 FAGOC. E-mail: erika.soldati@hotmail.com

2 FAGOC. E-mail: lazarameirelespinto@gmail.com

3 FAGOC. E-mail: tatian.coelho@fagoc.br

Os dados obtidos pelas declarações acessórias são utilizados para se fazer um cruzamento eletrônico com as informações obtidas pela declaração dos contribuintes. Através desse cruzamento de informações é possível saber se há divergências entre as partes. Caso haja, a declaração do contribuinte fica retida para uma verificação minuciosa, estando este obrigado a sanar as divergências ou apresentar documentos que comprovem a situação apresentada, em um prazo determinado estabelecido pela Receita Federal.

O atraso ou a não entrega das declarações acarreta multas e penalidades aos contribuintes e instituições, estabelecidas de acordo com a lei.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### Código Tributário Nacional

“O Código Tributário Nacional (CTN) é a Lei norteadora, no Brasil, da aplicabilidade dos tributos, extensão, alcance, limites, direitos e deveres dos contribuintes, atuação dos agentes fiscalizadores e demais normas tributárias.” (BRASIL, 1966).

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, instituindo normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios. No seu artigo 96, esclarece a expressão “legislação tributária”: “compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”.

### Imposto

O Código Tributário Nacional (CTN), no seu artigo 16, conceitua o imposto como “um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte”.

É o instrumento do qual o Estado dispõe

para arrecadar recursos e gerir a Administração Pública, permitindo investimentos que direcionem o comportamento da economia.

### Imposto de Renda Pessoa Física

A maioria dos estudiosos acredita que o Imposto de Renda surgiu na Inglaterra no ano de 1799, quando o país passava por dificuldades financeiras por causa da guerra contra a França e se viu obrigado a criar um imposto a partir da renda de cada cidadão (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016)

Com o passar dos anos, o imposto foi instituído em vários países, tornando-se uma das principais fontes de recursos. No ano de 1922, a história financeira do Brasil foi marcada pelo fato de ter sido o primeiro ano em que não houve a cunhagem das moedas de ouro devido ao alto custo do metal.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2016), no dia 31 de dezembro de 1922, depois de muita discussão, foi aprovada no Congresso Nacional a Lei Orçamentária no 4.625, que dispõe acerca do Imposto Geral sobre a renda. No seu artigo 31, firma que o imposto será devido anualmente por toda pessoa física ou jurídica, residente no território do País, e incidirá sobre o conjunto de rendimentos líquidos de qualquer origem.

Desde 1979 é o número um em arrecadação no Brasil. É o imposto que mais contribui para redistribuição de renda no País, cobrando mais de quem ganha mais e menos de quem ganha menos, tornando a sociedade menos desigual (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

Conforme a Receita Federal do Brasil (2016), esse é um imposto cujos recursos não possuem destinação específica, como para a área da saúde ou educação. São destinados para financiamento de políticas públicas, pois compõem as receitas orçamentárias.

Com a evolução da tecnologia, a declaração do Imposto de Renda, que era inicialmente preenchida em formulários e entregue à Receita Federal, passou a ser enviada em disquete no ano de 1991; já em 1997 começou a ser feita via internet e, em 2013, entrou na era dos dispositivos

móveis, como tablets e smartphones, facilitando muito a vida dos contribuintes (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

### Fato gerador do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

O Imposto de Renda é de competência da União, a qual é responsável pela fiscalização e recolhimento. O fato gerador desse imposto é definido no artigo 43 do CTN.

### Base de cálculo IRPF

De acordo com o artigo 44 do CTN, “a base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

A base de cálculo do IRPF são os rendimentos tributáveis, abatidas as deduções legais.

Os rendimentos tributáveis são aqueles sobre os quais incide o imposto de renda da pessoa física. As deduções são as despesas ocorridas anualmente e/ou mensalmente, que podem ser abatidas dos rendimentos tributáveis para a aplicação da alíquota. De acordo com o artigo 73 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/99), essas deduções estão sujeitas a comprovação para serem aprovadas pela autoridade lançadora.

### Alíquotas do IPPF

O imposto devido é resultante da aplicação de alíquotas sobre a base de cálculo, as quais são definidas pela Receita Federal através de tabelas mensais e anuais. Essas tabelas “apresentam alíquotas variáveis conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação”. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

### Tabela de incidência mensal

No ano-calendário de 2015, até o mês de março foi utilizada a seguinte tabela:

**Tabela 1 - Tabela de incidência mensal até março 2015**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Fonte: Receita Federal do Brasil.

A partir de março a tabela anterior foi substituída pela tabela seguinte:

**Tabela 2 - Tabela de Incidência de abril a dezembro de 2015**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil.

### Tabela de incidência anual

Existe também a tabela de Incidência anual, como segue abaixo.

**Tabela 3 - Tabela de Incidência Anual**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Fonte: Receita Federal do Brasil.

## **Contribuinte**

O contribuinte é a pessoa física residente no Brasil, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão; também aquele cujas rendas sejam percebidas no País, mas que reside, é domiciliado ou até equiparado a eles no exterior está sujeito ao Regulamento do Imposto.

## **DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física**

Na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, os contribuintes podem escolher entre dois tipos de declaração, a completa e a simplificada.

A completa é aquela em que o regime de tributação se utiliza de todas as deduções legais, porém estas devem ser comprovadas. A simplificada utiliza o desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos tributáveis, limitado ao valor de R\$16.754,34, substituindo todas as deduções legais e sem precisar comprovar (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

Segundo a Receita Federal do Brasil (2016), os contribuintes obrigados a fazer a Declaração de Ajuste Anual, referentes ao exercício de 2016, no ano-calendário de 2015, são:

I) Recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;

II) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; III) Realizou em qualquer mês do ano-calendário: - alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou operação embolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; IV) Teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2015, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 300.000,00 (conforme instruções de preenchimento dos Bens e Direitos); Atenção: Fica dispensada

da apresentação da declaração a pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$300.000,00; V) Passou à condição de residente no Brasil e encontrava-se nessa condição em 31 de dezembro. Verifique as instruções para pessoa física não residente que ingressou no Brasil; VI) Relativamente à atividade rural, com o preenchimento do Demonstrativo da Atividade Rural: - obteve receita bruta superior a R\$140.619,55; ou - pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015; VII) optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art.39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

## **Deduções**

As deduções são despesas especificadas pela legislação que podem ser subtraídas dos rendimentos para aplicação das alíquotas do Imposto de Renda. De acordo com a Receita Federal do Brasil (2016), algumas deduções podem ser feitas conforme as seguintes situações, desde que a opção de declaração seja pelo modelo completo:

- Despesa com dependente: pode ser deduzido o limite anual de R\$ 2.275,08.
- Alimentandos: os valores pagos a título de pensão alimentícia podem ser deduzidos na declaração.
- Despesa com Educação: para o contribuinte o limite de dedução é de R\$ 3.561,50 e para o dependente, 2.275,08.
- Despesas de Livro-Caixa: podem ser descontadas desde que não superem a receita do profissional.
- Despesas Médicas: podem ser deduzidos os valores dos tratamentos realizados

pelo contribuinte e seus dependentes; essas despesas não possuem valores máximos de dedução.

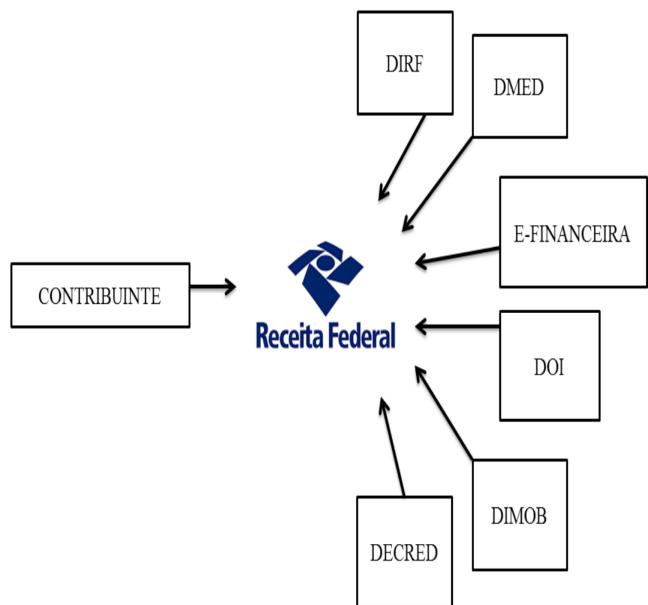
### Cruzamento de Declarações

A Receita Federal do Brasil (2016) verifica os dados que constam nas declarações dos contribuintes pessoa física através de um sistema de cruzamento de dados para analisar a veracidade das informações.

As Declarações acessórias são todas enviadas via internet, pelo Receitanet, que é o serviço eletrônico eficiente e seguro do Governo Brasileiro que facilita o cumprimento das obrigações dos contribuintes (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

O atraso no envio dessas declarações gera multas diferentes em cada caso.

**Figura 1 - Cruzamento de dados**



### Declarações

O governo utiliza várias declarações para realização dos cruzamentos de dados, as quais serão abordadas neste capítulo.

### DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte

Segundo a Receita Federal (2016), a DIRF é uma declaração acessória feita pela fonte pagadora, pessoas jurídicas ou físicas, independentemente do tipo de tributação, e tem como objetivo informar os seguintes dados:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no país, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial.

A Instrução Normativa RFB Nº 1587, de 15 de setembro de 2015, no seu artigo 2, esclarece que as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a apresentar a DIRF se tiverem pago ou creditado rendimentos sobre os quais tenha incidido a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em todo os meses do ano-calendário ou em um único mês. São elas:

I - estabelecimentos matriz de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

II - pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

IV - empresas individuais;

V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

VI - titulares de serviços notariais e de registro;

VII - condomínios edilícios;

VIII - pessoas físicas;

IX - instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;

X - órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário;

XI - candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes; e

XII - comitês financeiros dos partidos políticos.

Além desses casos, existem outros que também devem apresentar a declaração. De acordo com a Instrução Normativa RFB, de 2015 as pessoas jurídica ou física que tenham efetivado pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente no exterior, mesmo que não tenha havido retenção do imposto de renda, precisam fazer a Dirf. Existe uma série desses exemplos, mas alguns são: juros e comissões em geral, aluguel e arrendamento, fretes internacionais, previdência privada, entre outros.

A Receita Federal do Brasil (2016) determina que o prazo de entrega da Dirf seja até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente ao ano-calendário.

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1587 de 2015, as pessoas obrigadas a apresentar a Dirf 2016 deverão informar os beneficiários de rendimentos.

A Dirf deverá conter informação com nome, número de inscrição do CPF e os valores dos rendimentos tributáveis pagos referentes aos beneficiários pessoas físicas, domiciliados no País. Segundo a Instrução Normativa RFB Nº 1587 de 2015, os rendimentos deverão conter os seguintes valores:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sofrido retenção do IRRF, e os valores que não tenham sofrido retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 12;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento de rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Dirf 2016 deverá conter, ainda, a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF.

As informações de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletiva empresarial, contratada pela fonte pagadora, em benefícios de seus empregados, também deverão ser apresentadas na Dirf, com todos os dados dos beneficiários e pagamentos realizados dele e de seus dependentes. Quando houver dependente menor de 16 (dezesseis) anos, ao final do ano-calendário a que se refere a Dirf 2016, deverá ser informado o nome e data de nascimento do menor, assim como os dados da operadora de assistência à saúde (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1587, 2015).

Deverá conter também os rendimentos pagos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou etenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto. E os rendimentos isentos e não tributáveis nos seguintes casos, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1587 de 2015.

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados a partir de 1996, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 12;

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV), desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos);

g) os valores do abono pecuniário;

h) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;

i) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

j) os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC, de que trata o art. 11 da Lei nº 12.350, de 2010, até o valor de 5 (cinco) salários-mínimos por mês;

k) para os beneficiários que se aposentarem

a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar (fonte pagadora) desobrigados da retenção do imposto na fonte relativamente à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência complementar, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e

l) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos).

## **DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde**

Essa declaração é feita por todos os profissionais da área de saúde, empresas ou profissionais liberais. Devem ser informados os valores recebidos de pessoas físicas pelo pagamento da prestação de serviços médicos e de saúde, e plano privado de assistência à saúde (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2015).

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, a DMED deve ser apresentada nos termos da legislação do Imposto de Renda, desde que seja:

- Prestadora de serviços médicos e de saúde;
- Operadora de plano privado de assistência à saúde; ou
- Prestadora de serviços de saúde E operadora de plano privado de assistência à saúde.

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2016), os tipos de serviços médicos e de saúde que são obrigados a fazer a DMED são:

Serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, clínicas médicas de qualquer especialidade, e os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental.

A DMED deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica e de todos seus estabelecimentos; não devem ser informados valores recebidos de pessoas jurídicas e de atendimento realizado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

### E-Financeira

A e-financeira substituiu a antiga DIMOF (Declaração de Movimentação Financeira) e faz parte do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). É o único canal de prestação de informações das instituições financeiras para a Receita Federal, contribuindo com toda a movimentação financeira e operações de cada contribuinte, de todos os meses, e o saldo da conta no final de cada ano, e também com os dados das aplicações financeiras, seguros, planos de previdência privada e investimentos em ações (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2016).

A Instrução Normativa nº 1571, de 2 de julho de 2015, instituiu que, a partir de 1º de dezembro de 2015, toda a movimentação mensal superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) para pessoas físicas e R\$6.000,00 (seis mil reais) para pessoa jurídica deverá ser transmitida semestralmente para a RFB.

De acordo com o artigo 4 da Instrução Normativa nº 1571, todas as entidades que são obrigadas a fazer essa declaração são supervisionadas pelos órgãos: Banco Central do Brasil (Bacen), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (Susep) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

A Instrução Normativa RFB Nº 1647,

de 30 de maio de 2016, prorrogou, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-financeira relativa a fatos ocorridos em dezembro de 2015 e no primeiro semestre de 2016, nos seguintes casos: "I - entre 1º e 31 de dezembro de 2015, até o dia 12 de agosto de 2016; e II - no primeiro semestre de 2016, até o último dia útil de novembro de 2016".

### Novidades 2016

A declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2016 apresenta algumas novidades que são obrigatórias para o ano de 2016, dentre as quais destacam-se:

- Campo para preenchimento do Registro Profissional: Inclusão do campo número de registro profissional para as seguintes ocupações principais: médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo ou advogado. Esse campo somente será obrigatório para os contribuintes que possuírem rendimentos de trabalho não assalariado recebidos de pessoa física;
- Dependentes/Alimentandos: Obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes/alimentandos com 14 (quatorze) anos ou mais, completados até a data de 31/12/2015;
- Rendimentos tributáveis recebidos de pessoa física / exterior: Para as ocupações de médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo ou advogado é obrigatório à informação do CPF do responsável pelo pagamento recebido. (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, 2016)

### METODOLOGIA

De acordo com Andrade (2010), quanto à natureza, a pesquisa pode ser classificada como trabalho científico original ou resumo de assunto. Trabalho científico original é uma pesquisa realizada pela primeira vez, por cientistas e especialistas de determinadas áreas de estudo. O

resumo de assunto é um tipo de trabalho que não precisa ser original, mas tem que ter o mesmo rigor científico que o original. É o mais usado nos cursos de graduação, ampliando a bagagem cultural do estudante (ANDRADE 2010).

Quanto aos objetivos a pesquisa se caracteriza como sendo descritiva e, quanto aos procedimentos, é bibliográfica. Segundo Andrade (2010), na pesquisa bibliográfica os dados necessários para a pesquisa são obtidos por meio de fontes de pesquisa secundárias, livros e outros documentos bibliográficos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi de grande importância para relatar os motivos que levam os contribuintes do imposto de renda de pessoa física a terem suas declarações retidas para verificação, colaborando, assim, com mais informações que possam ser desconhecidas e para alertar aqueles que se deparam com a complexidade de todas as informações que são encaminhadas para a Receita.

A Receita Federal é a responsável por fiscalizar e colher informações das outras partes, cruzando os dados para comprovar se são verídicas.

Os contribuintes que são obrigados a fazer a declaração são aqueles que receberem certo valor durante o determinado período, ano de arrecadação. No ano-calendário de 2015, foram os seguintes casos: quem recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91; quem recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; quem obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; quem obteve, relativo à atividade rural, receita bruta em valor superior a R\$ 140.619,55, pretenda compensar, no ano-calendário de 2015 ou

posteriores, prejuízos de anos-calendários anteriores ou do próprio ano-calendário 2015; quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontra em 31 de dezembro; quem optou pela isenção do Imposto Sobre a Renda Incidente sobre o Ganho de Capital auferido na venda de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda; quem teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00.

Neste ano, o Governo Federal não modificou a tabela das alíquotas, usou a mesma tabela do período passado, a não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação fez com que o contribuinte pagasse mais imposto de renda do que pagava no ano anterior.

Antigamente, as declarações eram entregues em papel físico, mas, com o tempo, a tecnologia facilitou a vida dos contribuintes, e todas as informações são enviadas pela internet através de um programa que tem que ser baixado através do download no site da Receita Federal onde o mesmo deverá ser, preenchido, salvo e transmitido.

A Receita Federal processa as declarações em lotes, por ordem de entrega, com prazo específico, sendo que os resultados sobre a situação da declaração são apresentados no extrato disponível no seu site. Em relação ao prazo de processamento das declarações, a Receita Federal constituiu um novo marco no processamento da DIRPF no ano de 2016. Apenas quatro dias após o início da recepção, as declarações de Imposto de Renda Pessoa Física já estavam sendo processadas. O tempo para o início do processamento, que era de 53 dias em 2008, vem caindo gradualmente graças aos investimentos em tecnologia e à otimização dos procedimentos e rotinas dos softwares da instituição. Assim que o processo se inicia, o sistema já detecta críticas na comparação das informações de outras bases como CPF, CNPJ e Previdência.

Ao consultar o resultado do processamento

no Extrato da DIRPF, disponível no site, é possível acompanhar o andamento da análise das declarações e, para acessá-lo, é preciso gerar um código de acesso ou ter um certificado digital. Nele se podem identificar eventuais pendências, as informações sobre como resolver, por meio de retificação da declaração ou de agendamento de atendimento na repartição federal, para apresentação de documentação comprobatória.

Para ser gerado o código de acesso pelo site da Receita Federal, é necessário o CPF, a data de nascimento, um código de segurança com caracteres e os números dos dois últimos recibos de entrega das declarações dos exercícios anteriores. Esse código de acesso é válido por dois anos e, após esse período, é revogado automaticamente.

Outro método de consultar o Portal e-CAC é pelo certificado digital, uma assinatura digital baseada em sistema assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à RFB, garantindo a integridade de seu conteúdo. O interessado na obtenção de um certificado digital e-CPF deverá escolher uma das Autoridades Certificadoras Habilitadas ou acessar diretamente a página da Autoridade Certificadora Habilitada pela RFB, na Internet, para o preenchimento e envio da solicitação de certificado e-CPF. As autoridades certificadoras mais comuns são o Serasa e a CertiSign.

Dependendo do andamento da análise, há diferentes possibilidades de resultados, como: Declaração “em processamento” – significa que a declaração foi recebida, mas o processamento ainda não foi concluído e se houver direito à restituição só será liberada após o processamento e caso não houver nenhuma pendência na declaração; Declaração “processada” – significa que foi recebida e o seu processamento concluído; Declaração “com pendências” – significa que, durante o processamento da declaração, foram encontradas pendências em relação a algumas informações e o contribuinte deve regularizar as pendências; Situação “em análise” – indica que a declaração

foi recepcionada, encontra-se na base de dados da Receita Federal e aguarda a apresentação de documentos solicitados em intimação enviada ao contribuinte ou a conclusão da análise de documentos entregues pelo contribuinte por meio de agendamento, em atendimento à intimação a ele enviada, ou para apresentar Solicitação de Retificação de Lançamento (SRL); Declaração “retificada” – indica que a declaração original foi substituída integralmente por declaração retificadora apresentada pelo contribuinte; Declaração “cancelada” – indica que a declaração foi cancelada por interesse da administração tributária ou por solicitação do contribuinte, encerrando todos os seus efeitos legais; e Declaração em “tratamento manual” – significa que a declaração está sendo analisada, e o contribuinte deve aguardar a correspondência da Receita Federal.

Em casos de restituições, é realizado o crédito na conta bancária do contribuinte que já apresentou a conta no ato da Declaração. Os prazos de restituição seguem um cronograma de datas que se inicia em junho e vai até dezembro, num total de sete lotes, sendo priorizadas, nos termos da lei, pela ordem de entrega, com preferência no recebimento por pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de necessidades especiais e contribuintes com doenças graves.

Ocorrendo o caso de pagamento das quotas do Imposto de Renda, o contribuinte pode escolher entre a parcela única ou o parcelamento em até oito vezes, com a incidência de juros, podendo emitir a guia de Darf no site da Receita ou escolher pelo débito em sua conta bancária, sendo necessário ser um valor superior a R\$ 100,00 e com parcelas maiores que R\$ 50,00.

Diante de todos esses resultados, podemos considerar que são vários os motivos que levam os contribuintes a terem suas declarações retidas para a verificação, como deixar algumas pendências. As mais comuns são: falta de declaração de rendimentos ou omissão de comprovantes de rendimentos, despesas dedutíveis incorretas ou ilegais; irregularidade

nos pagamentos consignados na DIRPF a título de contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, e muitas outras que não conferem com as declarações acessórias. Ao realizar as apurações, as transmissões das declarações são rastreadas e, às vezes, até com a indicação de possíveis pessoas responsáveis pela elaboração e transmissão dos documentos sob suspeição.

Dessa maneira, o contribuinte deve ficar atento a todas as documentações para elaboração da declaração do imposto de renda, e ainda à escolha do profissional, que deve ser capacitado e atualizado, apto a realizar o trabalho de forma idônea e verificar com cautela as normas e leis pertinentes para que se obtenha uma declaração processada com eficiência, sem causar problemas futuros.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. Introdução à metodologia do trabalho científico. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Instrução normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=65746&>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1587, de 15 de setembro de 2015. Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte relativa ao ano-calendário de 2015 e a situações especiais ocorridas em 2016 (Dirf 2016) e o Programa Gerador da Dirf 2016 (PGD Dirf 2016). Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=67877&>>. Acesso em: 20 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 1647, de 30 de maio de 2016. Prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos em dezembro de 2015 e no primeiro semestre de 2016. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=74321&visao=o>riginal> Acesso em: 04 jun. 2016.

\_\_\_\_\_. Instrução Normativa RFB nº 985, de

22 de dezembro de 2009. Institui a Declaração de Serviços Médicos (Dmed). Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15951>>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. História do Imposto de Renda. Brasília, DF, 2016. Disponível em:<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/videos/imposto-de-renda/historia-do-imposto-de-renda>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. IRPF (Imposto sobre a renda das pessoas físicas). Brasília, DF, 2015. Disponível em:<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica#tabelas-de-incidencia-mensal>>. Acesso em: 10 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. Nota de esclarecimento sobre a e-Financeira. Brasília, DF, 2016. Disponível em:<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/fevereiro/nota-de-esclarecimento-sobre-a-e-financeira>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. Novidades. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/declaracao/novidades>>. Acesso em: 01 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. O que é o Receitanet?. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aplicativos/receitanet/perguntas-e-respostas/o-que-e-o-receitanet>>. Acesso em: 28 maio 2016.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Perguntão. Brasília, DF, 2015. Disponível em:<<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisica/IRPF/2015/perguntao/assuntos/carne-leao.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. Perguntas e Respostas Dirf 2016. Brasília, DF,

2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf-declaracao-do-imposto-de-renda-retido-na-fonte/dirf2016-perguntas-e-respostas-20151228.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Receita Federal. Perguntas e Respostas Dmed. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dmed-declaracao-de-servicos-medidos-e-da-saude/perguntas-e-respostas-dmed>>. Acesso em: 15 maio 2016.

OLIVEIRA, L. M, et al. Manual de contabilidade tributária. 4. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2005.

PORTAL DE CONTABILIDADE. Imposto de renda retido na fonte. Portal de Contabilidade, sd. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/impostorendaretidofonte.htm>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

PORTAL TRIBUTÁRIO. IRPF - Recolhimento mensal obrigatório - Carnê-Leão. Portal Tributário, 2006. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/1tributario050606.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2016.